



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 035, de 01 de abril de 1.985

*Revogada
pelo Lei nº
209/91*

Estabelece a estrutura administrativa da Prefeitura de Rio Maria e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Maria, Estado do Pará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Organização Básica da Prefeitura

Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Rio Maria, para a execução de obras e serviços de responsabilidades de Município, é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I - Órgãos de assessoramento:

- 1 . Gabinete do Prefeito;
- 2 . Procuradoria Jurídica;

II - Órgãos auxiliares:

- 1 . Secretaria de Administração;
- 2 . Secretaria de Finanças;

III - Órgãos de administração específica:

- 1 . Secretaria de Obras Públicas;
- 2 . Secretaria de Serviços Urbanos;
- 3 . Secretaria de Educação e Cultura;
- 4 . Secretaria de Saúde e Promoção Social;
- 5 . Secretaria de Desenvolvimento Econômico;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

IV - Órgão de Descentralização territorial:

1 . Administração Distrital do Jardim Barnach.

CAPÍTULO II

Da Competência dos Órgãos

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito tem por finalidade:

I - Prestar assistência ao Chefe do Executivo em suas relações político-administrativas com os Municípios, órgãos e entidades públicas e privadas e associações de classe;

II - preparar e expedir a correspondência do Prefeito

III - preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Prefeito;

IV - realizar as atividades de relações públicas da Prefeitura;

V - organizar, numerar, e manter sob sua responsabilidade os originais de Leis, decretos, portarias e outros atos normativos pertinentes ao Executivo Municipal.

SEÇÃO II

Da Procuradoria Jurídica

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica tem por finalidade:

I - defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa do Município ou quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica;

IV - assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de imóveis pela Prefeitura e nos contratos em geral;

4



3

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

V - participar de inquéritos administrativos e dar -
lhes orientação jurídica conveniente;

VI - manter atualizada a coletânea de leis municipais
bem como a legislação federal e estadual de interesse do Muni-
cípio;

VII - proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos
da Prefeitura.

SEÇÃO III

Da Secretaria de Administração

Art. 4º - A Secretaria de Administração tem por fi-
nalidade:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à
seleção, ao treinamento, aos controles funcionais, aos exames
de saúde dos servidores e aos demais assuntos de pessoal;

II - promover a realização de licitações para obras
e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

III - executar atividades relativas à padrinização,
aquisição, guarda, distribuição e controle do material utiliza-
do na Prefeitura;

IV - executar atividades relativas ao tombamento, re-
gistro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis,
imóveis e semoventes;

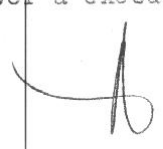
V - receber, distribuir, controlar o andamento e ar-
quivar os papéis da Prefeitura;

VI - conservar, interna e externamente, o prédio da
Prefeitura, móveis e instalações;

VII - manter a frota de veículos e o equipamento de
uso em geral da Administração, bem como sua guarda e conserva-
ção;

VIII - prestar assessoramento ao Prefeito em matéria de
planejamento, organização, coordenação, controle e avaliação
das atividades desenvolvidas pela Prefeitura;

IX - elaborar, atualizar e promover a execução dos





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

planos municipais de desenvolvimento, bem como de elaborar projetos, estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal;

X - controlar a execução física e financeira dos planos municipais de desenvolvimento, assim como avaliar seus resultados;

XI - estudar e analisar o funcionamento e organização dos serviços da Prefeitura, promovendo a execução de medidas para seu aprimoramento.

SEÇÃO IV

Da Secretaria de Finanças

Art. 5º - A Secretaria de Finanças é o órgão que tem por finalidade:

I - executar a política fiscal do Município;

II - elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do orçamento plurianual de investimentos, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;

III - acompanhar e controlar a execução orçamentária;

IV - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas municipais e fazer a fiscalização tributária;

V - receber, pagar, guardar, e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VI - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

VII - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de Governo;

VIII - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizada encarregados da movimentação de dinheiros e outros valores.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO V

Da Secretaria de Obras Públicas

Art. 6º - A Secretaria de Obras Públicas é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para a prestação de serviços à comunidade;

II - executar atividades concernentes à elaboração de projetos e obras públicas municipais e aos respectivos orçamentos;

III - promover a construção, pavimentação e conservação de estradas, caminhos municipais e vias urbanas;

IV - promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis às obras e serviços a cargo da Prefeitura;

V - manter atualizada a planta cadastral do Município;

VI - fiscalizar o cumprimento das normas referente às construções particulares;

VII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a zoneamento e loteamento;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas referentes a posturas municipais;

IX - promover a construção de parques, praças, jardins públicos, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural;

X - administrar os serviços de produção de tubos, lajeiras e outros materiais de construção.

SEÇÃO VI

Da Secretaria de Serviços Urbanos

Art. 7º - A Secretaria de Serviços Urbanos é o órgão que tem por finalidade:

I - executar atividades relativas à prestação e manutenção dos serviços públicos locais, tais como limpeza pública, cemitérios, matadouros, mercados, feiras-livres e iluminação pública, táxi e outras;

II - administrar o serviço de trânsito em coordenação com os órgãos do Estado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

- III - administrar os parques e jardins do Município;
- IV - promover a arborização dos logradouros públicos;
- V - fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município;
- VI - manter a guarda municipal.

SEÇÃO VII

Da Secretaria de Educação e Cultura

Art. 89 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que tem por finalidade:

- I - elaborar os planos municipais de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais;
- II - executar convênios com o Estado no sentido de definir uma política de ação na pretação do ensino de 1ª grau, tornando mais eficaz a aplicação dos recursos públicos destinados à educação;
- III - realizar, anualmente, o levantamento da população em idade escolar, procedendo sua chamada para a matrícula;
- IV - manter a rede escolar que atenda preferentemente às zonas rurais, sobretudo aquelas de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso;
- V - promover campanhas junto à comunidade no sentido de incentivar a frequência dos alunos à escola;
- VI - criar meios adequados para a radicação de professores na zona rural, ou, ainda, para dar-lhes as necessárias condições de trabalho;
- VII - propor a localização das escolas municipais através de adequado planejamento, evitando a dispersão de recursos;
- VIII - realizar a serviços de assistência educacional destinados a garantir o cumprimento da obrigatoriedade escolar;
- IX - desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

- XXIII - organizar, manter e supervisionar o Museu Municipal;
- XXIV - organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XXV - proporcionar meios de recreação sadia e construtiva à comunidade;
- XXVI - promover e apoiar as práticas esportivas na comunidade;
- XXVII - executar planos e programas de fomento ao turismo.

SEÇÃO VIII

Da Secretaria da Saúde e Promoção Social

Art. 9º - A Secretaria de Saúde e Promoção Social é o órgão que tem por finalidade:

- I - promover o levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;
- II - manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal, visando ao atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município;
- III - administrar as unidades de saúde existentes no Município, promovendo atendimento de pessoas doentes e das que necessitarem de socorros imediatos;
- IV - executar programas de assistência médico-odontológica e escolares;
- V - providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos forem insuficientes;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO

X - promover a orientação educacional através do aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade;

XI - desenvolver programas no campo do ensino supletivo em cursos de alfabetização e de treinamento profissional, de acordo com as necessidades locais de mão-de-obra;

XII - combater a evasão, a repetência e todas as causas de baixo rendimento dos alunos, através de medidas de aperfeiçoamento ao ensino e de assistência ao aluno;

XIII - adotar um calendário escolar para as diferentes unidades que compõem a rede escolar do Município, levando em conta fatores de ordem climática e econômica;

XIV - executar programas que objetivem elevar o nível de preparação dos professores e de sua remuneração, integrando-os com os programas de desenvolvimento de recursos humanos de responsabilidade do Estado e da União;

XV - desenvolver programas especiais de recuperação para os professores municipais sem a formação prescrita na legislação específica, a fim de que possam atingir gradualmente a qualificação exigida;

XVI - organizar, em articulação com a Secretaria de Administração da Prefeitura, concursos para admissão de professores e especialistas em educação;

XVII - promover o desenvolvimento cultural do Município através do estímulo ao cultivo das Ciências, das artes e das letras;

XVIII - proteger o patrimônio cultural, histórico e artístico e natural do Município;

XIX - promover e incentivar a realização de atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

XX - incentivar e proteger o artista e o artesão;

XXI - documentar as artes populares;

XXII - promover, com regularidade, a execução de programas culturais e de interesse para a população;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

VI - promover junto à população local campanhas preventivas de educação sanitária;

VII - promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

VIII - dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde pública;

IX - promover o levantamento da força de trabalho do Município, incrementado e orientando o seu aproveitamento nos serviços e obras municipais, bem como em outras instituições públicas e particulares;

X - promover a realização de cursos de preparação ou especialização de mão-de-obra necessária às atividades econômicas do Município;

XI - estimular a adoção de medidas que possam ampliar o mercado do trabalho local;

XII - receber necessitados que procuram a Prefeitura em busca de ajuda individual, estudar-lhes o caso, e dar-lhes a orientação ou solução cabível;

XIII - conceder auxílios financeiros em casos de pobreza extrema ou outros de emergência, quando assim for decidida mente comprovado;

XIV - levantar problemas ligados às condições habitacionais, a fim de desenvolver, quando necessário, programas de habitação popular;

XV - dar assistência ao menor abandonado, solicitando a colaboração dos órgãos e entidades estaduais e federais que cuidam especificamente do problema;

XVI - pronunciar-se sobre as solicitações de entidades assistenciais do Município, relativas a subvenções ou auxílio controlando sua aplicação quando concedidos;

XVII - estimular e orientar a formação de diferentes modalidades de organização comunitária para atuar no campo da promoção social;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO IX

Da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Art. 10 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico é o órgão que tem por finalidade:

I - promover a realização de programas de fomento à agorpecuária, indústria, comércio e todas as atividades produtivas do Município;

II - incentivar e orientar a formação de associações, cooperativa e outras modalidades de organização voltadas para as atividades econômicas;

III - promover a articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como na iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.

SEÇÃO X

Das Administrações Distritais

Art. 11 - As Administrações Distritais são órgãos de descentralização territorial encarregadas, nos Distritos, de representar a Administração Municipal, cabendo-lhes:

I - executar ou fazer executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito;

II - arrecadar os tributos e rendas municipais, dentro dos limites de sua jurisdição;

III - administrar a construção e conservação de obras públicas, estradas e caminhos municipais, sob orientação técnica e controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura;

IV - prestar os serviços públicos distritais;

V - coordenar as atividades locais executadas pelos diferentes órgãos da Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

SEÇÃO XI
Dos Órgãos Autônomos

Art. 12 - Os Órgãos Autônomos que compõem a organização administrativa da Prefeitura reger-se-ão por Leis e regulamentos próprios.

Parágrafo Único - Os Órgãos Autônomos estão sujeitos à orientação e supervisão do Prefeito, sem prejuízo das normas previstas na legislação pertinente.

CAPÍTULO III
Da Implantação da Estrutura
Administrativa da Prefeitura

Art. 13 * A estrutura administrativa preveista na presente Lei entrará em funcionamento, gradativamente, à medida que os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I * elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;
- II - provimento das respectivas chefias;
- III - dotação dos órgãos dos elementos materiais e humanos indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instrução das chefias com relação às competências que lhes são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 14 - Quando for baixado o Regimento Interno da Prefeitura previsto nesta Lei e providas as respectivas chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas funções correspondem às funções implantadas, ficarão automaticamente extintos.



42

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV
Do Regimento Interno

Art. 15 - O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Prefeito, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da vigência desta Lei.

§ 1º - O Regimento Interno explicitará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de chefias;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposições em separado;

III - outras disposições julgadas necessárias;

§ 2º - No Regimento Interno, o Prefeito Municipal poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, sendo indelegáveis as seguintes atribuições:

I - iniciativa, sanção, promulgação e veto de Leis;

II - convocação extraordinária da Câmara Municipal;

III - provimento e vacância dos cargos públicos da Prefeitura;

IV - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato;

V - aprovação de regimentos;

VI - aprovação de regulamentos;

VII - criação, alteração ou extinção de órgãos, autorizado pela Câmara Municipal;

VIII - abertura de créditos adicionais;

IX - aprovação de concorrência pública, qualquer que seja o montante ou finalidade;

X - autorização de despesa acima de um (01) valor de referência;

8



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

- XI - aprovação de loteamentos e de suas vistorias;
XII - concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
XIII - permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário;
XIV - permissão ou autorização do uso de bens municipais;
XV - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizados pela Câmara;
XVI - expedição de decretos;
XVII - celebração de convênios;
XVIII - decretação de desapropriações e instituições de serviços administrativos;
XIX - determinação da abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza;
XX - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara;
XXI - quaisquer outros atos que, em virtude de lei ou norma correspondente, devam ser objeto de decreto;

CAPÍTULO V

Dos Cargos e Funções de Chefia

Art. 16 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes do anexo I desta Lei.

Art. 17 - As funções gratificadas serão instituídas por decreto para atender a encargos de chefia previstos no Regimento interno, para os quais não se tenha criado cargo, e para a direção de ensino de 1º grau.

§ 1º - A criação de função gratificada dependerá da existência de dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - As funções gratificadas não constituem situação permanente, e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício da chefia.

4



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 18 - As nomeações para os cargos de chefia e as designações para funções gratificadas obedecerão aos seguintes critérios:

I - os secretários, subprefeitos e o chefe da Procuradoria Jurídica são de livre nomeação do Prefeito;

II - os dirigentes de órgãos de nível inferior ao da Secretaria serão nomeados ou designados pelo Prefeito, por indicação do respectivo Secretário.

Parágrafo Único - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas, servidores públicos municipais ou funcionários federais, estaduais ou de outros municípios e de suas autarquias, postos à disposição da Prefeitura;

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 19 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a complementar a estrutura prevista na presente Lei criando, através de decreto, os órgãos de nível hierárquico inferior ao da Secretaria.

Art. 20 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos reajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 21 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art. 22 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e das conveniências dos serviços, frequentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 23 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a

8



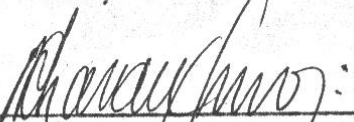
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
GABINETE DO PREFEITO

abrir o crédito especial de Cr\$10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros), para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da abertura de crédito especial de que trata este artigo correrão à conta de despesa extra-orçamentária.

Art. 24 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 1º de abril de 1.985.

Rio Maria, 01 de Abril de 1.985.


ADILSON CARVALHO LARANJEIRA
Prefeito Municipal